LEI MUNICIPAL Nº 4.170, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui a Semana Municipal do Idoso."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui a Semana Municipal do Idoso.

Art. 2º. Fica instituída a Semana Municipal do Idoso que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em 25 de setembro e encerrando-se em 1º de outubro, no Dia Internacional do Idoso.

Art. 3º. A semana que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º. A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

I – estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

II – conscientizar o idoso da sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, shows, atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo único. O plantio previsto no caput deste artigo deve ter caráter comunitário, dele participando os alunos, professores, funcionários e pais e deverá ser orientado e supervisionado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, Emater, IEF.

Art. 2º. As espécies exóticas existentes, que não produzam frutos, deverão ser mantidas, por conter mais valor em termos de biodiversidade e função ecológica, como a capacidade das árvores mais velhas de sequestrar mais carbono da atmosfera do que as árvores mais novas.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.170, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui a Semana Municipal do Idoso."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui a Semana Municipal do Idoso.

Art. 2º. Fica instituída a Semana Municipal do Idoso que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em 25 de setembro e encerrando-se em 1º de outubro, no Dia Internacional do Idoso.

Art. 3º. A semana que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º. A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:
I – estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
II – conscientizar o idoso da sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, shows, atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL